



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.621/2008-PMM

Cria o Programa "Ver para Aprender" nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Ver para Aprender" nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior, consiste em:

I - Consultas oftalmológicas, na ocasião da matrícula das crianças, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas 1ªs séries das Escolas de Ensino Fundamental, mantidas pela Prefeitura Municipal;

II - Encaminhamento e acompanhamento dos casos de problemas visuais detectados;

III - Avaliação oftalmológica a ser realizada anualmente, em todas as escolas municipais, com crianças matriculadas da 1ª à 4ª séries e nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

IV - Palestras de orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos e professores da rede municipal de ensino;

V - Distribuição de óculos aos alunos carentes, que apresentar deficiência visual.

Art. 3º Serão igualmente atendidas pelo Programa "Ver para Aprender" as crianças matriculadas nas Creches Municipais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais e com clínicas de natureza privada para a execução da presente Lei.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de março de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá